

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 319/70

Aprovado em 7/12/1970

Favorável à equivalência de curso feito no estrangeiro, para fins de prosseguimento dos mesmos, 110 Brasil, desde que cumpridas as exigências legais.

PROCESSO CEE- N° 1.049/70.

INTERESSADO - MARCELA GRACIELA FOSSEY

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATOR - Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO.

1. Marcela Graciela Fossey, em documento datado de 2 de dezembro de 1969, (fls. 3 - 4) e dirigido ao Senhor Inspetor Regional do Ensino Secundário e Normal, de Campinas, solicita seja permitida sua matrícula na 3ª série do curso científico do Colégio Estadual "Vitor Meirelles".

2. A requerente é argentina e, em seu país fez os seguintes cursos:

a) primário de sete anos, assim divididos:

inferior  
superior  
2º grau  
3º grau  
4º grau  
5º grau  
6º grau

b) 1º ciclo do curso secundário (três anos)

c) 1º ano do 2º ciclo (este segundo ciclo é de dois anos) nesta série a aluna deve ainda fazer as cadeiras de: francês, literatura e geografia argentina.

3. No processo estão todos os documentos referentes a vida escolar da requerente. As traduções foram feitas por tradutor público juramentado e em todos os documentos há o visto da autoridade consular brasileira, em Buenos Aires (fls. 5-8).

4. Tendo 11 anos de escolaridade e alegando que há correspondência entre o currículo argentino e o brasileiro, julga-se a aluna habilitada a cursar a 3ª série do curso científico.

5. Em sua informação datada de 5 de fevereiro de 1970 o Senhor Diretor da Divisão Regional de Educação de Campinas, com base no Artigo 36 à LDB e na correspondência curricular concluiu que a interessada pode matricular-se na 1ª série colegial, opinando contudo que, tendo em vista o Artigo 43 das Normas Regimentais o assunto deveria ser remetido a consideração do Senhor Coordenador.

Na mesma data de 5 de fevereiro de 1970 foi o processo encaminhado à Coordenadoria.

6. Em documento datado de 24 de setembro de 1970 o Senhor Diretor do DESN, opinou pelo encaminhamento do processo ao CEE através do Gabinete do Senhor Secretário

O processo foi protocolado neste CEE no dia 29 de outubro de 1970.

7. Depois do curso primário de sete anos (segundo o documento da requerente o 6º grau corresponde ao 7º ano). A aluna cursou todo o 1º ciclo (3 anos, na Argentina); e o 1º ano do 2º ciclo (dois anos, na Argentina). Neste 2º ciclo a aluna ficou devendo 3 cadeiras: Literatura, francês e geografia argentina.

Os currículos feitos foram os seguintes:

- PRIMEIRO CICLO -

Condição	mês	ano	Matérias	nota	estabelecimento
Regular	dez.	1965	Castelhano	5,04	(cinco 04/00) COLÉ-
"	"	"	Inglês	4,25	(quatro 25/00) GIO
"	"	"	Matemática	4,75	(quatro 75/00) NA-
"	"	"	Botânica	4,66	(quatro 66/00) CIO-
"	"	"	Geografia	7,00	(sete) NAL
"	"	"	História	7,00	(sete) "J.J. DE UR-
"	"	"	Educação Democrática	5,41	(cinco 41/00) QUIZA"
"	mar.	"	Desenho	4,00	(quatro)
"	dez.	"	Cultura Musical	5,50	(cinco 50/00)
"	"	"	Atividades Práticas	7,00	(sete)
"	"	"	Educação Física	7,66	(sete 66/00)
COMPLETO				Média 5,66	

Condição	mês	ano	Matérias	nota	estabelecimento
Regular	dez.	1966	Castelhano	7,16	(sete 16/00)
"	"	"	Inglês	7,75	(sete 75/00)
"	mar.	1967	Matemática	8,00	(oito)
"	dez.	1966	Zoologia	7,00	(sete)
"	"	"	Geografia	7,33	(sete 33/00)
"	"	"	História	7,33	(sete 33/00)
"	"	"	Educação Democrática	7,41	(sete 41/00)
"	"	"	Desenho	7,16	(sete 16/00)
"	"	"	Cultura Musical	7,16	(oito 16/00)
"	"	"	Atividades Práticas	8,50	(oito 50/00)
"	"	"	Educação Física	8,33	(oito 33/00)
CURSO COMPLETO				Média, 7,55	

Regular	dez.	1968	Castelhano	4,00	(quatro)
"	mar.	"	Inglês	6,00	(seis)
"	dez.	1967	Matemática	4,66	(quatro 66/00)
"	"	"	Ciências Fis. Química	7,00	(sete)
"	mar.	1968	Anatomia e Fisiologia	6,00	(seis)
"	dez.	1967	Geografia	6,19	(seis 19/00)
"	mar.	1968	História	5,00	(cinco)
"	dez.	1967	Educação Democrática	7,91	(sete 91/00)
"	"	1967	Desenho	7,00	(sete)
"	"	"	Cultura Musical	7,00	(sete)
"	"	"	Contabilidade Prática	7,00	(sete)
"	"	"	Educação Física	7,00	(sete)
CURSO COMPLETO				Média, 7,25	

Regular	mar.	1969	Literatura	- A DEVER	
"	"	"	Francês	- A DEVER	
"	"	"	Matemática	5,18	(cinco 18/00)
"	"	"	Física	4,00	(quatro)
"	"	"	Química Inorgânica	6,93	(seis 93/00)
"	"	"	Anat. e Fisiologia	4,75	(quatro 75/00)
"	"	"	Geografia Argentina	- A DEVER	
"	dez.	1968	História	6,68	(seis 68/00)
"	mar.	1969	Filosofia	4,71	(quatro 71/00)
"	dez.	1968	Cultura Musical	7,75	(sete 75/00)
"	"	"	Educação Física	6,87	(seis 87/00)

CURSO COMPLETO

8. Entre os estudos feitos pela requerente e os nossos currículos de 1º e 2º ciclos ha correspondência, conforme se pode verificar pelas Deliberações CEE- nºs. 7/63 e 36/68.

Conclusão:

Em vista do que foi exposto opinamos que a aluna pode ser matricula da na 3ª serie do curso colegial, feitas as adaptações necessárias, notadamente nas cadeiras de Português, História e Geografia do Brasil e de acordo com a Deliberação CEE - nº 19/65.

Poderá, ainda, a aluna optar pelo exame de madureza de 2º ciclo.

É o nosso parecer, smj.

Sala das Sessões das CREPM, em 23 de novembro de 1970.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente  
Conselheiro Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator  
Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR  
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI  
Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUZA  
Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM  
Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO